

Data Vencimento	Obrigaç�o	Documento Arrecadaç�o	Fato Gerador e Fundamento Legal [**]	Per�odo Apuraç�o
10 (segunda-feira)	ISSQN	DUAM	Fato gerador, prestaç�o de serviç�os constantes da lista a que se refere o artigo 52 da Lei n� 5.040, de 1975 - C�digo Tribut�rio Municipal (CTM). (Art. 115 do Decreto n� 1.786/15 – RCTM)	Julho
	Sociedade Profissional		Os serviç�os prestados por sociedade de profissionais ser�o calculados em funç�o de cada estabelecimento e em qu�druplo, em relaç�o a cada profissional habilitado, seja s�cio, empregado ou n�o. (Art. 117 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM)	
20 (Quinta-feira)	IPTU ITU (7� Parcela) IPU (7� Parcela)		Fato gerador a propriedade, o dom�nio �til ou a posse de bem im�vel, edificado ou n�o, localizado nas �reas urbanas, de expans�o urbana e urbaniz�vel. (Art. 100 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM)	Ano Calend�rio 2019
			O imposto ser� calculado mediante a aplicaç�o de al�quotas fixas sobre a Unidade Fiscal de Refer�ncia (Ufir). (Arts. 71 e 73 da Lei n� 5.040/75 – CTM)	
31 (Segunda-feira)	Profissionais Aut�nomos (6� Parcela)		O Programa de Parcelamento Incentivado foi regulamentado pelo Decreto n� 1.417/14, para fatos geradores ocorridos at� 30 de abril de 2014.	Julho
	PPI - 1		O Segundo Programa de Parcelamento Incentivado, regulamentado pelo Decreto n� 2.721/14, para fatos geradores at� 30 de setembro de 2014.	
	PPI - 2			
	ISSQN Shows		Recolhido por estimativa e antecipada, at� 02 dias �teis antes da realizaç�o do show, evento, espet�culo, congresso ou cong�neres. (Art. 149 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM)	
	ISTI		Imposto Sobre Transmiss�o Inter Vivos, a qualquer t�tulo, por ato oneroso, de bens im�veis, por natureza ou acess�o f�sica, e de direitos reais sobre im�veis. (Art. 209 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM)	

DECLARAÇ�ES			Fato Gerador
07 (Sexta-feira)	DMOC	Declaraç�o Eletr�nica Mensal de Operaç�es com Cart�es de Cr�dito ou D�bito, a serem preenchidas mensalmente, referentes �s prestaç�es de serviç�os recebidas por meio de cart�es magn�ticos que contemplem as funç�es cr�dito e/ou d�bito (Art. 198 do Decreto n� 1.786/15 - RCTM)	Julho
	DMS	Os prestadores de serviç�os sujeitos � escrituraç�o fiscal convencional dever�o adotar a DMS, em substituiç�o ao Livro de Registro de Prestaç�o de Serviç�os, Modelo 1	
	DMS Banco	Declaraç�o Eletr�nica Mensal de Serviç�os Banc�rios e de Estabelecimentos de Cr�dito e Cong�neres, a ser preenchida mensalmente	
	DMOI	Cart�rio de Notas de Registro de Im�veis e de T�tulos e Documentos.	
	REST	Todos os inscritos no Cadastro de Atividades Econ�micas, os Profissionais Aut�nomos e Microempreendedores Individuais, dever�o apresentar, mensalmente, a Rest, Modelo D (Art. 198 do Decreto n� 1.786/15 – RCTM).	
	ROTI	Os prestadores de serviç�os pessoas jur�dicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermediaç�o e administraç�o imobili�ria.	
	DTI	A Declaraç�o de Transaç�es Imobili�rias - DTI dever� ser apresentada pelo incorporador e conter� as informaç�es relativas �s unidades imobili�rias negociadas ou transacionadas (Art. 224 do Decreto n� 1.786/15 – RCTM).	

LEGENDA:

DMOC: Declaraç o Eletr nica Mensal de Operaç es de Cr ditos ou D bito

DMS: Declaraç o Mensal de Serviç os

DMS Banco: Declaraç o Mensal Eletr nica de Serviç os Banc rios e de Estabelecimentos de Cr ditos e Cong neres

DMOI: Declaraç o Mensal de Operaç es Imobili rias



DUAM: Documento Único de Arrecadação Municipal
ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
SEFIN: Secretaria de Finanças
REST: Relação de Serviços de Terceiros
ROTI: Relatório de Operações e Transações Imobiliárias
CTM: Código Tributário Municipal de Goiânia
RCTM: Regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia
ITU: Imposto Territorial Urbano
IPU: Imposto Predial Urbano

NOTAS:

[] Impactos da pandemia da Covid-19:** Calendário das Obrigações Fiscais e Contábeis, vencimentos dos tributos, Contribuições, parcelamentos e as Declarações com a indicação dos prazos originais de vencimento, **devendo o internauta e o nosso assinante observar as "novas datas" de vencimento ou de prorrogação** das obrigações, de acordo com a Legislação que fixou a medida excepcional devido ao período de Calamidade Sanitária, com a Pandemia do Coronavírus.

Nº 1: Calendário Recolhimento

- Profissionais autônomos podem pagar de uma só vez com desconto de 10% ou em até 12 parcelas sucessivas. (Art. 73 da Lei nº 5.040/75).
- **Os valores expressos em Reais (R\$) serão atualizados** por ato do Secretário Municipal de Finanças, até 31 de dezembro de cada ano, com base nos critérios adotados pelo Governo Federal para correção de seus tributos (art. 411, Decreto nº 1.786/15).
- **Arredondamento** dos valores que correspondam a centavos, resultantes dos cálculos dos tributos serão: desprezados, quando inferiores ou igual a R\$ 0,50 e complementados para R\$1, quando superiores a R\$ 0,50 (art. 414, Decreto nº 1.786).
- O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em **moeda corrente ou cheque**, dentro dos prazos fixados na legislação vigente ou no Calendário Fiscal (art. 51, Decreto nº1786).

Nº 2: Declarações - Prazo de Entrega

O Ato Normativo nº 002/2014-GAB estabelece que as declarações devam ser entregues até o oitavo dia do mês subsequente. Se for dia não útil, o contribuinte deve antecipar o prazo de entrega.

Calendário de obrigações editado com base na legislação vigente **até o vigésimo dia do mês da edição**. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução, parcial ou total, e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 á 110 da Lei nº 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.